



JUNTOS, CRIAMOS A SUA TELEVISÃO

**Autoridade Nacional de Comunicações**

A/C

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de  
Administração

Av. José Malhoa, 12

1099-017 Lisboa

Queluz de Baixo, 13 de abril de 2023

Por e-mail: [renovacao.duer.tdt@anacom.pt](mailto:renovacao.duer.tdt@anacom.pt)

V. Ref. ANACOM-2023063232.

**Assunto: Sentido provável de decisão de renovação do direito de utilização do espectro de radiofrequências atribuído à MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre associado ao *Multiplexer A* (MUX A).**

Exmos. Senhores,

No passado dia 15 de fevereiro, a TVI – Televisão Independente, S.A. («TVI») foi notificada para, no prazo de 30 dias úteis, entretanto prorrogados por mais 10 dias úteis, se pronunciar sobre o sentido provável da Decisão mencionada em epígrafe, ao abrigo do disposto nos artigos. 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (doravante «CPA»).

A TVI na qualidade de operador de televisão que explora, entre outros um serviço de programas generalista de âmbito nacional e de acesso não condicionado livre, difundido através do serviço de televisão digital terrestre (doravante «TDT»), vem, na qualidade de interessada, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 65.º, n.º 1, al. b) e no artigo 68.º, n.º 1, ambos do CPA, pronunciar-se sobre tal decisão o que faz nos termos seguintes:

I. Enquadramento normativo

Nos termos do artigo 41.º, n.º 1, da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto (Lei das Comunicações Eletrónicas, doravante «LCE»), *“a ARN [Autoridade Reguladora Nacional, ou seja, a ANACOM] avalia atempadamente a necessidade da renovação dos direitos de utilização do espectro de radiofrequências para a oferta de redes e serviços de comunicações eletrónicas, por sua iniciativa ou mediante pedido do titular do direito apresentado à ARN com uma antecedência mínima de 18 meses e máxima de cinco anos relativamente ao termo do prazo de validade”*.

Na decisão de renovação de direitos de utilização do espectro de radiofrequências, a ANACOM deve ter em conta:



JUNTOS, CRIAMOS A SUA TELEVISÃO

- "a) O cumprimento dos objetivos gerais previstos no artigo 5.º, no n.º 3 do artigo 32.º e no n.º 2 do artigo 37.º, bem como os objetivos de política pública ao abrigo do direito nacional ou do direito da União Europeia;*
- b) A necessidade de implementar medidas técnicas adotadas nos termos do artigo 4.º da Decisão Espectro de Radiofrequências;*
- c) A avaliação da correta implementação das condições associadas ao direito em causa;*
- d) A necessidade de promover a concorrência ou de evitar qualquer distorção da mesma, nos termos do artigo 44.º;*
- e) A necessidade de tornar a utilização do espectro radioelétrico mais eficiente à luz da evolução tecnológica ou do mercado;*
- f) A necessidade de evitar perturbações graves do serviço".*

Por outro lado, importa referir que nos termos do n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 33/2016, de 24 de agosto (LCE anterior), "[a] ANACOM avalia, oficiosa e anualmente, de forma rigorosa, transparente e pública, tendo em conta o disposto no n.º 3 do presente artigo e tendo por base o plano de investimentos elegíveis, a redução do valor do imobilizado e as amortizações, a necessidade de revisão dos preços praticados pela prestação do serviço de teledifusão aos operadores televisivos".

Além do enquadramento normativo acima citado, a ARN tem, ainda, a oportunidade de pensar a transmissão de televisão em sinal aberto após 2030, no intuito de manter o ritmo de progresso nas telecomunicações respeitando a pluralidade e a qualidade da comunicação social nacional. Todavia, a manter-se a decisão projetada, será, com o devido respeito, uma oportunidade perdida.

Na realidade, como se procurará demonstrar no presente documento, a ANACOM não teve em devida consideração tanto esse desiderato, como não sopesou corretamente a totalidade dos critérios acima referidos, não procede desde logo à avaliação anual sobre a necessidade de revisão dos preços praticados pela prestação do serviço de teledifusão tendo como pressuposto que o preço deve respeitar, entre outros, o princípio de orientação para os custos.

A confirmar-se o sentido provável da Decisão, nos exatos termos constantes do documento apresentado, a ARN decidirá por uma solução que não serve os interesses de todos os operadores de serviços de programas de televisão.

Neste sentido, a TVI vem apresentar o que considera ser o diagnóstico da situação da TDT em Portugal à presente data, bem como apresentar as razões pelas quais considera que a decisão que a ANACOM se prepara para tomar não defende, por um lado, o interesse público e por outro lado, os interesses de todos os operadores de serviços de programas de televisão, apresentando, por fim, aquilo que considera serem possíveis soluções alternativas, que reputa de adequadas a salvaguardar os interesses em causa.

## II. Do contexto atual da TDT em Portugal



JUNTOS, CRIAMOS A SUA TELEVISÃO

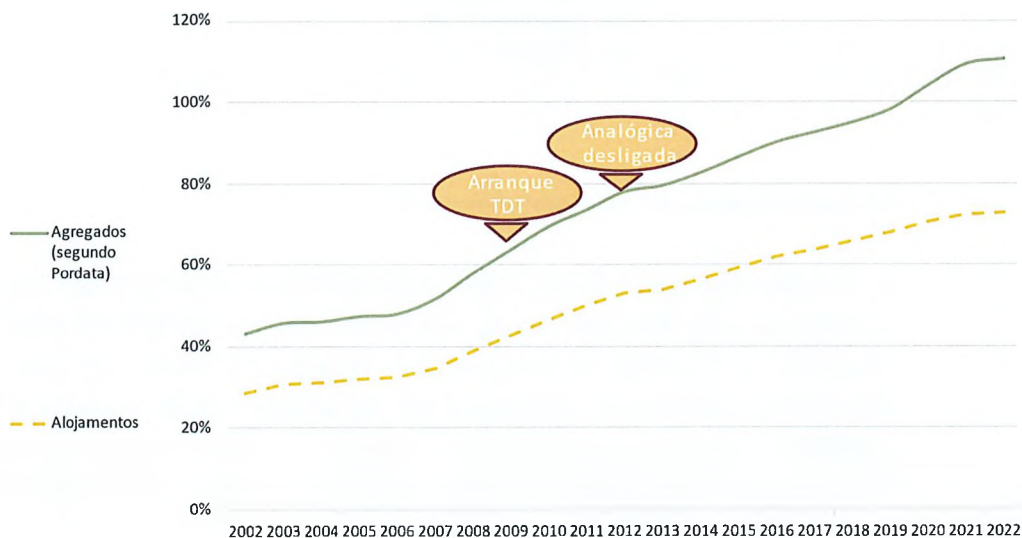
A situação atual da TDT em Portugal é problemática, quer do ponto de vista financeiro, quer do ponto de vista da qualidade técnica do serviço e do respetivo alcance.

Com efeito, a evolução do mercado de Televisão subtraiu à TVI a respetiva viabilidade financeira no contexto da TDT, por **quatro** razões essenciais que se apresentam de seguida, sendo apresentados dados concretos:

1. O aumento da penetração da TV paga (estando Portugal a registar um dos níveis de penetração mais elevados da Europa) tem vindo a reduzir, a cada ano, as audiências atingidas pela TDT e, conseqüentemente, as receitas geradas pela publicidade servida a essas audiências.

Relativamente à escalada da TV paga, veja-se o gráfico infra (Q.1):

#### Q.1: CRESCIMENTO DA TELEVISÃO PAGA EM PORTUGAL % com TV paga, por indicador

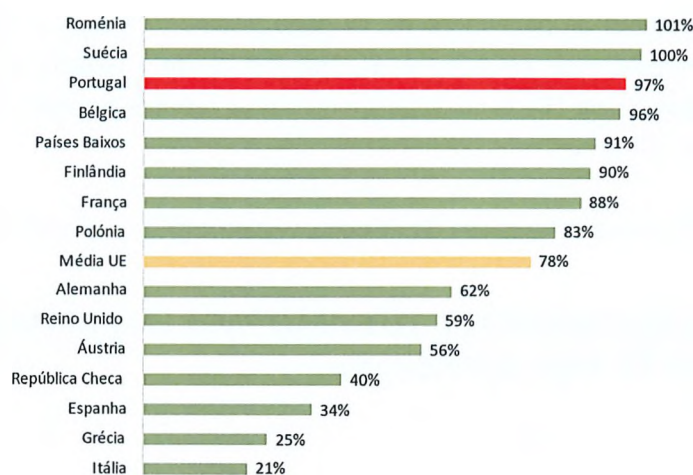


Fontes: ANACOM, PorData

Como resulta evidente do quadro acima, o arranque da TDT não influenciou de forma alguma a capacidade de angariação de clientes para a TV paga, assim como o desligamento da TV analógica não produziu qualquer travagem no incremento da TV paga. Ora, tal circunstância evidencia a pouca relevância que a TDT tem em Portugal hoje, sendo, por si só, razão suficiente para que a ANACOM não entendesse prorrogar a licença da TDT por mais sete anos, deixando, no essencial, tudo como estava até aqui.

Por outro lado, Portugal destaca-se, a nível europeu, no que à penetração da TV paga na população diz respeito, como o quadro abaixo (Q.2) bem demonstra:

## Q.2: PENETRAÇÃO DA TV PAGA EM PORTUGAL VS OUTROS PAÍSES 2019, % dos agregados familiares



Fonte: "Trends in the VOD market in EU28" - European Audiovisual Observatory, 2021

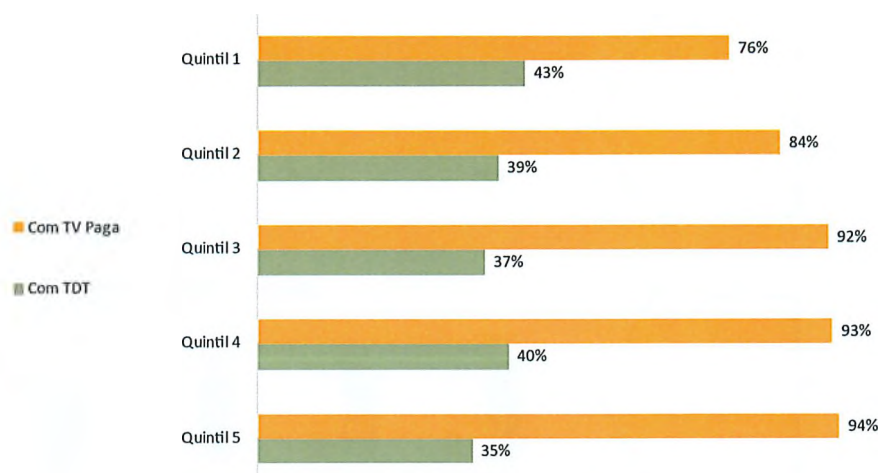
A circunstância de, em Portugal, a penetração da TV paga ser de 97% (cerca de 20% acima da média da União Europeia), era algo que poderia ter feito a ANACOM refletir no âmbito do pedido de renovação da licença da TDT, dado que, se 97% dos agregados familiares têm TV paga, quererá isso indicar que a TDT não alcança mais do que residuais 3% desses agregados. O fracasso absoluto, a que a MEO não será alheia, devia ter sido devidamente refletido o que, na opinião da TVI, não aconteceu uma vez que a Decisão que a ARN se prepara para tomar não altera nada de relevante.

- Os segmentos da população que têm uma maior propensão para se manter na TDT, apesar de serem cada vez menos, são os segmentos com menores rendimentos, o que leva à redução do seu valor como meio de difusão de publicidade, como resulta evidente do quadro infra (Q.3):



JUNTOS, CRIAMOS A SUA TELEVISÃO

### Q.3: RECEÇÃO DE TV NOS LARES PORTUGUESES POR NÍVEL DE RENDIMENTO 2022, % dos lares



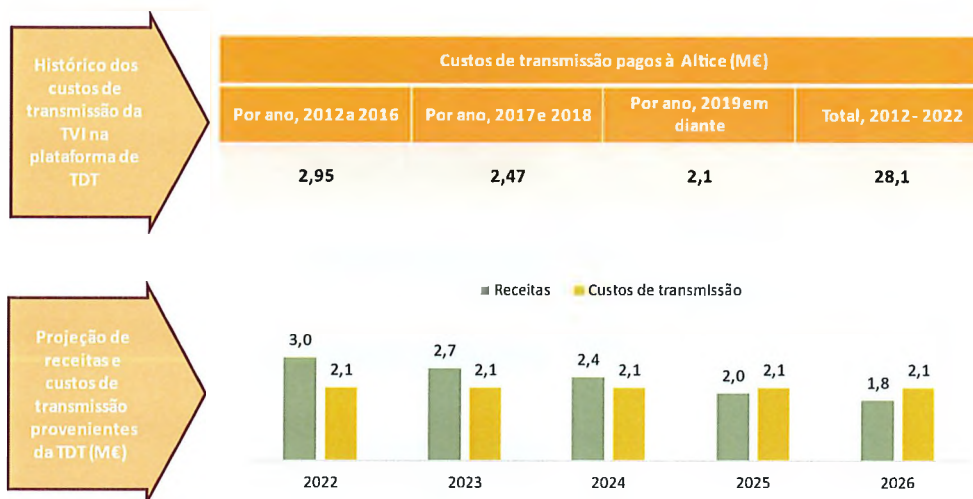
Fonte: INE, Inquérito à utilização de tecnologias da Informação e da comunicação pelas famílias – 2022

Assim, a faixa populacional com maior adesão à TDT (ainda que as diferenças não sejam significativas) é, sem dúvida, aquela que apresenta menores rendimentos, o que constitui um desincentivo a que a TDT seja alvo de campanhas publicitárias de maior rentabilidade, considerando que o seu reduzido público alvo tem muito menos capacidade de consumo.

3. A TVI prevê que, em 2025, as receitas de publicidade geradas na TDT não serão suficientes para pagar os custos de transmissão cobrados pela plataforma.

Conforme pode ser demonstrado do quadro abaixo (Q.4):

#### Q.4: DÉFICE RESULTANTE DA TDT PARA A TVI



Fonte: TVI; GK; APAME; Análise TVI

Assumindo que a ANACOM não intervém na revisão do preço e que os custos de transmissão se mantêm constantes pelo período de prorrogação da licença, e estimando que as receitas decrescerão, na proporção das audiências, a um ritmo médio de 300 k €/ano, é inevitável prever que, em 2025, essas receitas ficarão abaixo do custo que implica a transmissão da TDT. Se a ANACOM prorrogar a licença em mais sete anos, a TVI terá, com elevadíssima probabilidade, de suportar um prejuízo na operação durante pelo menos cinco desses sete anos.

4. Adicionalmente, a TVI, por estar na TDT, é sujeita à obrigação de "must-deliver"; não é difícil de entender que o facto de ter essa obrigação sobre si, limita significativamente a TVI na sua capacidade negocial com as plataformas de TV paga, na medida em que estas se fazem valer da obrigação de entrega do sinal que impende sobre a TVI para baixar significativamente o valor pago por esse sinal.

Essa circunstância é comprovada pelo facto de essas plataformas pagarem ao Grupo Media Capital mais pelo sinal da CNN do que pelo sinal da TVI, quando esta última tem cinco vezes mais audiência do que aquela (vd. Q.5 infra).



JUNTOS, CRIAMOS A SUA TELEVISÃO

## Q.5: PERDA DA TVI RESULTANTE DA OBRIGAÇÃO DE “MUST-DELIVER”

Canal	Direitos de sinal 2022 Milhões €	“Share” de audiência 2022	Direitos de sinal 2022 Mil € por p.p. de “share”
TVI	6,2	15,0%	413
CNN			
Reality	13	6,3%	2.064
<u>Ficção</u>			

O valor do canal TDT é subvalorizado pelas plataformas de “Pay-TV” devido à obrigação do “must-deliver”. Pago na proporção das audiências face aos canais não-TDT, a TVI valeria em 2022 a receita anual de 31M€ (15 x 2.064 = 31M€), ou seja, mais 25M€.

Fonte: TVI

O mesmo é dizer, os canais com a obrigação de “must-deliver” não conseguem fazer refletir a sua penetração no que às receitas geradas pela operação diz respeito.

### III. Da falta de elementos instrutórios

Todas as circunstâncias acabadas de referir em II., por si só, implicariam que a ANACOM tivesse produzido um trabalho mais aprofundado sobre como se chegou a esta situação, refletindo a necessidade de corrigir esta morte lenta que condenou a TDT.

Ora, nesse particular, importa referir que não há evidências de que a obrigação prevista no n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 33/2016, de 24 de agosto (acima citada), no sentido de a ANACOM avaliar anualmente “[o] preço praticado pelo operador de comunicações eletrónicas titular do direito de utilização de frequências de âmbito nacional para o serviço básico e complementar de TDT” tenha sido cumprida.

Por outro lado, analisado o sentido provável da Decisão, não se encontra qualquer reflexão por parte da ARN sobre o facto de a MEO se encontrar presente em múltiplos contextos no setor televisivo: se por um lado é a detentora da licença da TDT, por outro é um “player” relevante no campo da TV paga. Mesmo reconhecendo que a situação não é impedida pela lei, impunha-se à ANACOM que apurasse devidamente se o titular da licença TDT não beneficia dessa dupla



JUNTOS, CRIAMOS A SUA TELEVISÃO

qualidade, bem como se há um incentivo a apostar na TDT quando na TV paga a sua posição – e a dos outros “players”, é facto – não para de ganhar relevo<sup>1</sup>.

Era um aspeto que deveria ter sido ponderado, mas que não consta do sentido provável da Decisão.

Estes aspetos determinam que o procedimento administrativo padeça de falta de elementos instrutórios.

Mas além da omissão destas reflexões, que poderiam levar a uma decisão diferente ou, pelo menos, a um prazo de licenciamento diferente, a TVI não pode deixar de expressar que o sentido provável da Decisão não respeita, de todo, as obrigações de transparência que sobre si e sobre a MEO impendem.

De facto, a aplicação do princípio de transparência previsto no CPA e, também, na LCE implica necessariamente dotar a Decisão que vier a ser adotada de informação mais precisa e detalhada, para poder, designadamente, incorporar e refletir a ocupação real e os preços praticados pela MEO para todos e cada um dos serviços de programas distribuídos pela MEO.

Ora, nas páginas 37 e 38 e, depois, nas páginas 59, 60, 62 e 63, o sentido provável da Decisão apresenta uma total opacidade no que se refere aos proveitos da MEO, mas também quanto aos propalados prejuízos, VAL e TIR do projeto, os quais, face à absoluta ausência de informação, sempre têm de considerar-se por comprovar por parte dos operadores.

Como a TVI apontou junto da ANACOM ao longo dos anos, a falta de transparência contribuiu decisivamente para a conflituosidade regulatória que ainda se mantém. A situação monopolística da MEO no mercado em causa obrigaria largamente a que se verificasse uma comunicação explícita e pública das referidas informações financeiras, tendo em conta, ainda, que o operador de rede intervém no mercado de televisão por subscrição e mantém variadas relações comerciais com cada um dos operadores de televisão, entre outras, a publicidade e a aquisição de serviços de programas temáticos distribuído pela plataforma de subscrição.

Consequentemente, a ANACOM não pode deixar de prestar especial atenção às situações de subsidiação cruzada e de monitorizar corretamente o cumprimento das obrigações associadas aos custos e preços da MEO. Ora, em face da absoluta ausência de informação sobre esse tema, não tem a TVI quaisquer condições de apreciar se a detentora da licença se encontra a respeitar os princípios previstos na Lei.

---

<sup>1</sup> À data da atribuição da licença, a MEO detinha cerca de 10% do mercado de TV paga, situação que, à data, escalou até aos 40% (sendo que a NOS, detentora da outra quota de cerca de 40%, manteve a proporção da sua dimensão).





JUNTOS, CRIAMOS A SUA TELEVISÃO

Sendo certo que, se os interessados não tiverem acesso a essa informação, não poderão exercer capazmente o seu direito de participação na presente consulta pública, pois defrontam alegações vagas, genéricas e conclusivas.

Nem se diga que se trata de informação sujeita a segredo de negócio ou segredo comercial, pois se os interessados não forem habilitados com dados concretos sobre esses custos e proveitos, ficam desde logo impossibilitados de julgar verificada qualquer alegação feita pela MEO a apreciada pela ANACOM.

Mesmo reconhecendo que os dados em causa podem porventura necessitar de proteção, existe jurisprudência que defende que qualquer terceiro que queira aceder a documentos administrativos que contenham segredos comerciais, industriais ou sobre a vida interna de determinada entidade e que não tenha a necessária autorização escrita para o efeito, pode ver o respetivo direito reconhecido se demonstrar ter interesse direto, pessoal e legítimo nessa consulta e que este interesse é suficientemente relevante de acordo com o princípio da proporcionalidade.

Embora entenda que a revelação dos números do texto e quadros constantes das páginas 37, 38, 59, 60, 62 e 63 se justifica plenamente, no mínimo sempre deveria a ANACOM publicar intervalos de valor, que permitissem à TVI, e aos demais operadores, fazer uma apreciação minimamente informada dos dados em causa.

Por isso, além dos aspetos relativos aos controlos anuais e da falta de reflexão sobre a multiplicidade de papeis assumidos pela detentora da licença, a TVI entende que, a confirmar-se a deliberação da ANACOM com este nível de opacidade, será a mesma ilegal por violação do disposto no artigo 6.º, n.º 6, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto<sup>2</sup>, bem como do princípio da proporcionalidade.

#### IV. Do sentido provável da decisão e do seu desajuste face à situação atual

Sem prejuízo do referido no que toca à opacidade da decisão por falta de elementos instrutórios que permitam uma pronúncia efetiva, na perspetiva da TVI, ao renovar a licença de TDT nos moldes propostos, a ANACOM estará a impor, ilegitimamente, à TVI e à SIC, ou em alternativa à MEO, o financiamento de um serviço público – a TV gratuita – sem qualquer ideia ou objetivo sobre a sua utilidade futura.

Vejamos porquê:

---

<sup>2</sup> *“Um terceiro só tem direito de acesso a documentos administrativos que contenham segredos comerciais, industriais ou sobre a vida interna de uma empresa se estiver munido de autorização escrita desta ou demonstrar fundamentadamente ser titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante após ponderação, no quadro do princípio da proporcionalidade, de todos os direitos fundamentais em presença e do princípio da administração aberta, que justifique o acesso à informação.”*

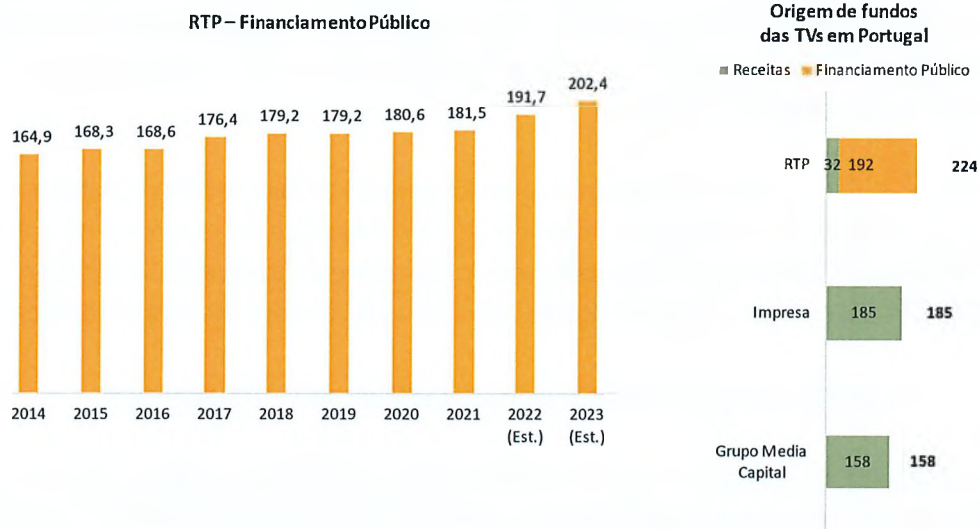


JUNTOS, CRIAMOS A SUA TELEVISÃO

- a. A TVI estima que, em 2027, os canais de acesso não condicionado livre (SIC e TVI) não conseguirão rentabilizar os custos de transmissão com a TDT, conforme se infere do quadro junto acima como Q.4. A TVI crê que, no que respeita à SIC, os números serão semelhantes aos por si apresentados, cabendo àquele operador, querendo, apresentar em sede de consulta pública tais números.
- b. Ora, neste quadro, importa lembrar e sublinhar que, ao passo que a RTP é financiada para cumprir obrigações de serviço público, o que acontece através da taxa de contribuição para o audiovisual, a SIC e a TVI não beneficiam de qualquer financiamento público, com as necessárias consequências a nível de rentabilidade.

Senão vejamos o quadro infra (Q.6):

#### Q.6: FINANCIAMENTO DOS OPERADORES DE CANAIS DE ACESSO LIVRE 2022, Milhões



Fonte: Relatórios de Contas RTP; Plano de atividades 2022 RTP; Impresa; Grupo Media Capital

8

Daqui resulta que a RTP tem a esmagadora parte dos seus proveitos resultantes do financiamento público, dependendo pouco das receitas para assegurar as suas obrigações, não apenas de serviço público como as demais de operador televisivo, que a SIC e a TVI também têm de respeitar. Pelo que, manifestamente, não têm os operadores condições iguais de competição no âmbito da obrigação de “must-deliver”.

- c. A TVI concede que a redução do custo de transmissão na TDT para os canais de acesso não condicionado livre não é uma solução sólida, na medida em que transferirá esses



JUNTOS, CRIAMOS A SUA TELEVISÃO

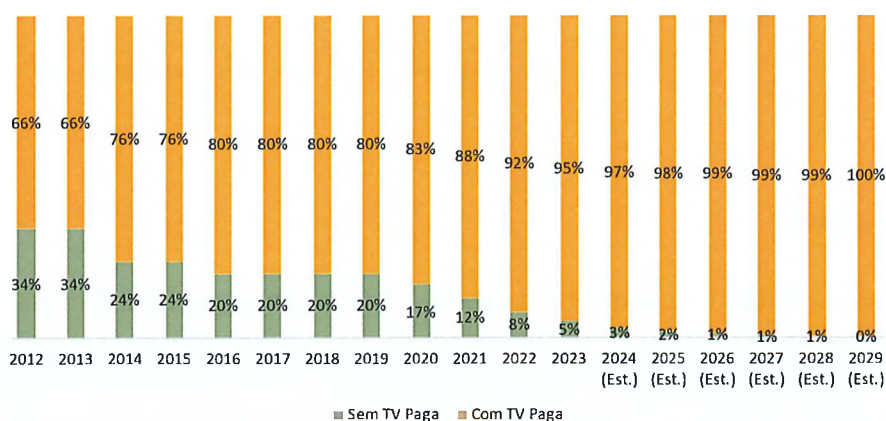
custos para a MEO, atual detentora da licença, a qual também não terá obrigação de cumprir esse serviço público.

Com efeito, por um lado, o atual modelo de custo expõe o detentor da licença ao risco de variações dos fatores que compõem o preço da prestação do serviço; por outro, o atual modelo de receitas limita o valor a pagar pelos operadores à MEO a 885k€/Mbps/ano. Dado que a ANACOM refere não ser competente para prever e implementar um mecanismo de reequilíbrio financeiro automático, os eventuais aumentos de custos com a rede TDT serão suportados pela MEO ou pelos operadores, se for aprovado um aumento de preço por Mbps para fazer face ao aumento dos custos.

Daqui resultando, uma vez mais, a necessidade de o modelo de financiamento da TDT ser bem mais transparente, sobretudo num contexto, já apontado, de pouca ou nenhuma rentabilidade para os operadores televisivos privados.

- d. Certo é que as perdas de receita acima referidas seriam mais fáceis de encarar num quadro em que estivesse claro qual o futuro da transmissão da TV gratuita em Portugal, sendo que, neste momento, só é possível perspetivar uma agonia lenta da TDT até ao seu estertor, ainda antes de 2030, conforme se depreende do quadro seguinte:

### Q.7: PESO DA TDT NAS AUDIÊNCIAS TELEVISIVAS ATÉ 2030 % dos lares.



Fonte: Dados históricos - GfK; Estimativas - TVI

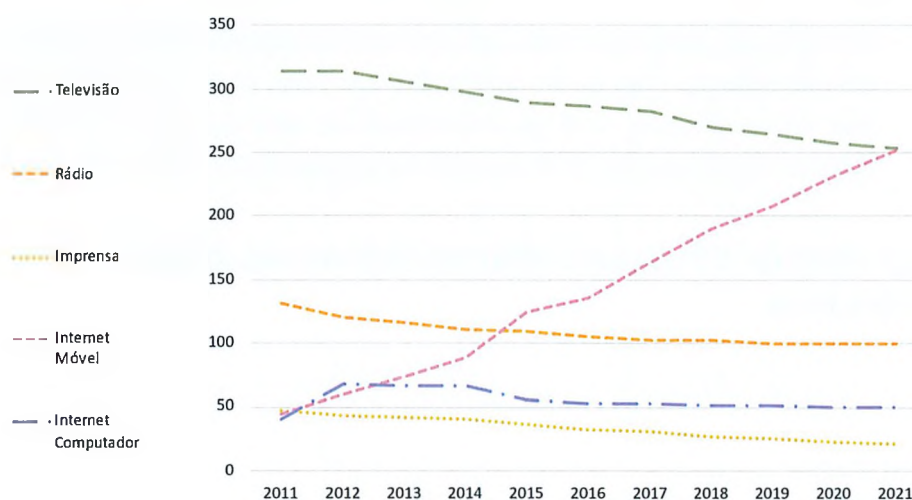


JUNTOS, CRIAMOS A SUA TELEVISÃO

- e. A utilidade futura da TDT é ainda mais questionável quando se constata que a Televisão tem vindo a perder a sua dominância como meio de comunicação social face ao "Smartphone", recetor por excelência da Internet móvel.

A título de exemplo, nos Estados Unidos da América em 2021, conforme se constata no quadro infra, o adulto médio já consumiu tanto tempo a usar a Internet móvel como a Televisão. É provável que Portugal esteja a registar a mesma tendência; não faria sentido que a ANACOM incorporasse na sua decisão sobre o uso a dar às frequências da TDT uma reflexão séria sobre como tratar a Internet móvel como novo meio dominante da comunicação social?

#### Q.8: EVOLUÇÃO DO CONSUMO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL POR MEIO Média de minutos de consumo por dia para adultos nos E.U.A.



Fonte: [ZenithMedia](#)

Tendo em conta todo o contexto acima referido, a TVI vê com apreensão que, apesar de a ANACOM diagnosticar, no essencial, os mesmos problemas que acima se resumem, não seja depois capaz de preparar uma decisão que tenha como objetivo colmatar estes défices do sistema TDT. Pelo contrário, parece à TVI que a ARN, reconhecendo o quadro de incerteza, nada faz para alterar a situação, permitindo a exploração da licença por mais sete anos quando nada nos fundamentos do sentido provável da Decisão parece suportar tal medida em termos de duração no tempo.

- V. Das propostas da TVI para resolver ou, no mínimo, atenuar o problema atual

Uma vez que o sentido provável da Decisão não demonstra a capacidade de marcar o momento em que se irá resolver a grave situação que afeta a TDT desde o seu lançamento, importa apontar



JUNTOS, CRIAMOS A SUA TELEVISÃO

algumas linhas alternativas que permitam à ARN uma renovação da licença melhor enquadrada com a realidade verificada.

Assim, a TVI concorda que o lançamento de um novo concurso para atribuição da licença da TDT seria um desperdício de tempo e de recursos, não sendo, por isso, uma alternativa.

Não obstante, entende a TVI que, para mitigar o problema acima descrito, existem três alternativas:

- 1.<sup>a</sup> Permitir que os canais privados de acesso não condicionado livre se possam libertar da obrigação de transmitir o seu sinal na plataforma da TDT, revendo as obrigações que são fundadas em motivos de interesse público, o que permitiria alargar a oferta de canais na TDT para compensar uma eventual saída de um canal privado.

De facto, justificar-se-ia apreciar em que medida é que a promoção do pluralismo ficaria comprometida com a libertação da obrigação de transmissão na plataforma de TDT do sinal de um canal privado. Para o efeito não pode prescindir-se da posição da ERC tendo em consideração as competências que lhe advêm (nos termos da alínea s) do n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos da ERC): *"Especificar os serviços de programas de rádio e de televisão que devem ser objeto de obrigações de transporte por parte de empresas que ofereçam redes de comunicações eletrónicas, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, bem como os que constituem objeto de obrigações de entrega, sem prejuízo das competências neste caso detidas pela Autoridade da Concorrência e pelo ICP-ANACOM"*.

No momento em que as receitas de publicidade já não são suficientes para pagar os custos de transmissão, os canais privados deverão ter o direito de optar pela difusão ou exclusão da TDT na medida em que não sendo sujeitos a obrigações de serviço público (nem se justificando a sua qualidade de serviços de interesse público que lhe é atribuída nos termos da Lei n.º 33/2016, de 24 de agosto) nada justifica que fiquem sujeitos à absorção dos prejuízos que advêm da obrigação de manutenção na plataforma da TDT.

- 2.<sup>a</sup> Compensar – ainda que indiretamente - os canais de acesso não condicionado livre pela perda anual que lhes será causada pela sua difusão através da TDT, o que poderia ser feito, por exemplo, através da eliminação da obrigação de entrega do seu sinal às plataformas de TV paga ("must-deliver").

Na verdade, com a TDT a desaparecer, as plataformas de TV paga controlam a distribuição de televisão em Portugal. Tendo a MEO e a NOS quotas próximas de 40% cada, têm uma posição dominante na negociação dos direitos de sinal com os canais de acesso não condicionado livre. A eliminação da obrigação de "must-deliver", a par da manutenção de "must carry", contribuiria para o reequilíbrio do poder negocial entre as plataformas de TV paga e os canais de acesso não condicionado livre.

- 3.<sup>a</sup> Reduzir o período de renovação da licença, de forma que possa haver uma intervenção do regulador nas obrigações da licença durante o primeiro semestre de 2027, logo após a Conferência Mundial de Radiocomunicações (WRC-26), no âmbito da União



JUNTOS, CRIAMOS A SUA TELEVISÃO

Internacional das Telecomunicações (UIT), que defina um novo modelo para a TDT que assegure a continuidade da transmissão gratuita de TV após 2030. Na opinião da TVI, o novo modelo poderá passar pela utilização das redes fixa ou móvel, ou por satélite, para transmissão de TV gratuita, com a subsequente reutilização das frequências para serviços móveis terrestres.

Efetivamente, a conferência da WRC de 2026 deverá apontar caminhos para a utilização das frequências da TDT após 2030. Por essa altura, a TDT já terá menos de 1% de audiência em Portugal, sendo manifesta a sua inviabilidade para canais privados.

Deste modo, para assegurar a continuidade da transmissão gratuita de TV após 2030, o regulador deverá iniciar, logo em 2027, o trabalho de avaliação de alternativas e preparação dos procedimentos (concurso ou outro) para reatribuição das frequências.

Cremos que o fundamento invocado na deliberação de *"a renovação do DUF TDT por um período inferior a sete anos –, embora em teoria tal pudesse antecipar a possibilidade de utilização do espectro alocado para a TDT para outras utilizações, a incerteza sobre essa possibilidade, bem como sobre a eventual continuidade do serviço TDT determina que se aceite a renovação do DUER da TDT pelo período requerido"* - é muito incipiente considerando o respetivo impacto. Com efeito, mesmo a incerteza sobre a utilização do espectro para outras utilizações recomendaria um prazo mais curto, antecipando a possibilidade de, no ínterim de 4 anos até 2027, haver mais visibilidade sobre o tema.

## VI. Conclusões

Tudo o que acima se apresentou é suficientemente elucidativo de que o quadro em que foi adjudicado, inicialmente, o direito de utilização de frequências para o serviço de TDT tem pouco que ver com o contexto atual, sendo assim imprescindível que o regulador adote medidas urgentes e tendentes à normalização das suas obrigações, sendo a Decisão ora em consulta pública a melhor oportunidade que a ARN dispõe para o efeito.

Na verdade, ou a ANACOM, a MEO e os operadores de televisão privada acreditam que a TDT é uma solução ou, porventura, será preferível apressar a sua "morte", possivelmente poupando a todos os intervenientes tempo e dinheiro. Trata-se, por outro lado, de uma oportunidade rara de melhorar o panorama da comunicação social em Portugal.

No que toca a aspetos procedimentais, o sentido provável da Decisão também não parece refletir minimamente sobre circunstâncias tão relevantes quanto a de a MEO ser um "player" relevante no mercado de TV paga, assim como não vem evidenciado que tenha sido feita a análise oficiosa anual sobre os preços do serviço de TDT.

Omissões que são agravadas pelo facto de, como se referiu supra, a omissão da informação sobre a estrutura de custos/proveitos da MEO com o serviço de TDT se apresentar como um impedimento significativo à correta apreciação do tema pelos operadores. Com efeito, a ANACOM, se confirmar a deliberação em causa, omitirá uma série de dados que, na opinião da TVI, são fundamentais para



JUNTOS, CRIAMOS A SUA TELEVISÃO

a análise do mérito (e, por consequência) da legalidade da decisão, escudando-se alegadamente na natureza confidencial dos mesmos.

A TVI entende que esta omissão viola de modo patente o princípio da transparência, da participação no procedimento e do acesso aos documentos administrativos. Mais considera que é manifesto que tem um interesse direto, pessoal e legítimo em aceder à informação sobre os custos de exploração do serviço de TDT pois os mesmos repercutem-se diretamente na obrigação de pagamento pela utilização que tem vindo a efetuar à MEO.

Como quer que seja, a Decisão que a ARN se prepara para tomar não respeita o interesse público, desde logo porque não aproveita o momento da renovação da licença para pôr cobro a uma série de vicissitudes que condenaram a TDT e que se manterão inapelavelmente no período de 7 anos que se seguirá.

A ANACOM não levou em consideração, ou, pelo menos, não tirou as devidas consequências, do facto de a penetração da TDT ter vindo a cair ao longo dos anos, podendo mesmo chegar a um valor próximo de 0% ainda antes do termo do prazo de renovação que agora se prepara para prorrogar.

Acresce ainda que, como a ANACOM bem sabe, a evolução tecnológica ocorrida desde o momento da adjudicação até à presente data, permitia que a renovação da licença fosse uma oportunidade para melhorar o serviço, incluindo propostas que não faziam sentido à data dessa adjudicação, mas que agora são incontornáveis, como, a título de exemplo, a atribuição de frequências de dados móveis. Ora, o desperdício da presente oportunidade implica perpetuar um modelo que usa referências que poderiam ser utilizadas num outro contexto, em benefício do setor da comunicação social como um todo.

Assim, no sentido de minorar os prejuízos que a TDT lhe vem provocando e continuarão a provocar, três soluções se apresentam como mitigadoras de tais danos:

- a) Possibilitar que os canais privados de acesso não condicionado livre se possam libertar da obrigação de difusão através da plataforma da TDT, alargando a oferta a outros de canais de serviço público na TDT para compensar uma eventual saída de um canal privado;
- b) Compensar indiretamente os canais de acesso não condicionado livre pela perda anual que lhes será causada pela TDT, o que poderia ser feito, por exemplo, através da eliminação da obrigação de entrega do seu sinal às plataformas de TV paga ("must-deliver");
- c) Prorrogar a licença da TDT apenas por 3 anos, eventualmente com 4 anos adicionais, sujeitos a uma avaliação intercalar do que resultar da WRC 2026.



JUNTOS, CRIAMOS A SUA TELEVISÃO

Em face do exposto, a TVI considera que a Decisão que a ANACOM se prepara para tomar está longe de proteger o interesse público, por um lado, e o interesse dos operadores televisivos, por outro, impondo-se a respetiva alteração nos termos acabados de propor.

Com os melhores cumprimentos,

  
Pedro Morais Leitão